JURISPRUDÊNCIA

TC 72.001.709.99-81

Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida - SPTrans - União Federal - Resolução nº 98/92 do Senado Federal e alterações - Portaria nº 089 do Ministério da Fazenda, com as respectivas alterações - Lei 12.671/98 - Ajuste acolhido.

Senhora Assessora Subchefe

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade do Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida nº 98/054, celebrado entre a União Federal e a São Paulo Transportes S/A, e, ainda, com o Município de São Paulo, na qualidade de garantidor e o Banco do Brasil, na qualidade de depositário.

O contrato em exame foi ajustado nos termos da Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90, de 04 de novembro de 1993 e nº 132, de 22 de dezembro de 1993, do Senado Federal, e da Portaria nº 089, de 25 de abril de 1996, alterada pelas Portarias nº 192, de 26 de julho de 1996 e nº 168, de 17 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda, inclusive no que concerne aos encargos financeiros previstos na Cláusula Segunda do instrumento contratual.

O contrato tem respaldo, ademais, na Lei Municipal nº 12.671, de 15.06.98, que expressamente autorizou a celebração de tais ajustes.

Nessas condições, diante da regularidade formal do instrumento analisado, opino pelo seu acolhimento.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 29 de julho de 1999.

Eveni Longo
Assessora Técnica

Senhor Assessor Chefe

Acompanho o Parecer da Assessora Técnica Eveni Longo.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 2 de agosto de 1999.

Álvaro de Queiroz Franco
Assessor Subchefe Substituto

AUD II
Senhora Diretora

Tanto quanto para os doutos pré-opinantes, tenho para mim também que se demonstrou a regularidade do instrumento contratual sob exame nestes autos.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 12 de agosto de 1999.

Murilo Magalhães Castro
Assessor Chefe

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.001.709.99-81, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES - Revisor "ad hoc" e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de outubro de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator